ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 017/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO PARA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, que cederá 02 (dois) servidores municipais concursados e 03 (três) servidores municipais contratados por prazo determinado, constantes no anexo I desta Lei, à Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Art. 2° - O período de vigência do convênio constante no artigo anterior será de 90 (noventa) dias, a contar de 1° de Janeiro à 31 de Março de 1997, com relação aos 02 (dois) servidores concursados, e com relação aos 03 (três) servidores detentores de contrato por prazo determinado, conforme o vencimento de cada contrato.

Art. 3° - Para a consecução do convênio constante no artigo anterior, fica estabelecido o seguinte:

I - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO:

a) Pagar durante a vigência do convênio os salários aos servidores constantes no anexo I desta Lei, na mesma data em que se paga os servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

b) Pagar o 13° salário proporcional até 31 de março de 1997.

c) Pagar todas as férias vencidas e proporcionais até 31 de março de 1997, aos servidores constantes no anexo I.

d) Pagar todos os direitos rescisórios dos funcionários constantes no anexo I, detentores de contratos por prazo determinado no vencimento dos respectivos contratos.

II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.

a) Assumir a partir de 1° de abril de 1997, todas as responsabilidades patronais com os servidores concursados constantes no anexo I desta Lei, que passarão a fazer parte do quadro de servidores efetivos deste Município.

Art. 4° - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativos a 1° de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei nº 017/97

RELAÇÃO DE SERVIDORES

CONCURSADOS

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Valter Santos da Silva	Monitor
02	Edinalva dos Santos Silva	Monitora

CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

Nº	NOME	FUNÇÃO
03	Josilene Mendes Martins	Monitora
04	Marcia L. B. Silvino	Monitora
05	Maria Lúcia Alves de Souza	Monitora

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 1997.

Ataide José da Silva

Prefeito Municipal